



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 31 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 071. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº. 66.232.547/0001-20

DECRETO Nº 017 DE 31 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas complementares de prevenção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da doença infecciosa COVID-19 – coronavírus – no Município de Durandé e dá outras providências.

José Elias Rodrigues Pereira, Prefeito do Município de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, e tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI, da lei orgânica municipal, e.

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020 do Ministério da Saúde, a classificação pela Organização Mundial de Saúde (OMS) no dia 11 de março de 2020 da situação do novo coronavírus - Covid-19 - como pandemia, e estabelece o nível de “alerta” para resposta às ameaças atuais representadas pelo COVID-19;

CONSIDERANDO que o Estado de Minas Gerais, através do Decreto n. 113, de 12 março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavirus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento,

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015/2020 de 22 de março de 2020 que declara em toda a extensão do Município de Durandé o estado de “emergência em saúde pública” e estabelece providência de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento.

CONSIDERANDO que toda medida adotada pelo poder público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

CONSIDERANDO que a prevenção e o controle do Coronavírus (SARS-Cov-2) e a redução da disseminação da COVID-19 depende do envolvimento dos serviços de saúde e da sociedade em geral;

CONSIDERANDO as deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 de nº 17, 18 e 19, publicadas no dia 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a transmissão comunitária é o maior risco a que estão submetidas as pessoas em trânsito pelo Município;

CONSIDERANDO que é importante que a população e o Poder Executivo continue adotando as medidas necessárias a fim de evitar que a doença se propague ou chegue até nossa cidade.

CONSIDERANDO a necessidade de adequações paulatinas nas medidas de enfrentamento na crise de saúde ora instalada;

CONSIDERANDO que medidas simples pode evitar um grave problema para nossa comunidade.

CONSIDERANDO que ações de combate ao Covid-19 são inerentes ao poder de polícia da administração pública, e finalmente, o poder geral de cautela.

DECRETA:

Art. 1º - O presente Decreto disciplina, no âmbito do território do Município de Durandé, medidas complementares às restrições, a circulação geral de pessoas, à organização de eventos e atividades coletivas e ao funcionamento dos estabelecimentos econômicos em geral, para cumprimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; do Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, e do Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020..

Art. 2º - Ficam suspensas, por tempo indeterminado, as aulas em estabelecimentos públicos e privados de ensino do Município de Durandé (escolas, universidades, instituições de ensino técnico, creches e congêneres municipais, estaduais, federais ou privados), em todos os segmentos de ensino.

§ 1º. Durante o período de suspensão das atividades de educação escolar básica da rede pública municipal, e para fins de futura reposição, considera-se antecipado o recesso do Calendário Escolar de 2020, a contar de 23 de março de 2020 até 13 de abril de 2020.

§ 2º. O recesso escolar previsto no parágrafo anterior se estende ao pessoal administrativo lotado nas escolas da rede pública municipal, em função da natureza de suas atribuições e em razão do estado de CALAMIDADE PÚBLICA decretado pelo Governo do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 31 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 071. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

Art. 3º - Fica mantido o fechamento, por tempo indeterminado, os seguintes estabelecimentos comerciais de Durandé, abaixo relacionados, bem como fica suspenso o comércio ambulante, de vendedores ou compradores, em logradouros públicos no município:

I – Academias;

II – Unidades de Uso esportivo (poliesportivo, quadras, campos de futebol, etc);

III – Restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e churrascaria;

IV – Consultório odontológico;

Art. 4º - Os restaurantes, bares, lanchonetes, pizzarias e churrascaria, deverão, suspender o serviço de self-service, e poderão oferecer apenas as opções a *la carte e marmite*, as quais devem ser preparadas observando-se as normativas da Vigilância Sanitária, e realizar o serviço de delivery.

Art. 5º - Os demais estabelecimentos econômicos em geral terão seu funcionamento permitido, desde que adotadas as medidas de prevenção ao contágio contida nas determinações do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual de Saúde.

§ 1º - fica vedada a entrada e a permanência de crianças menores de 12(doze) anos acompanhadas ou não dos pais ou responsáveis nos estabelecimentos comerciais.

§ 2º - Fica determinado que os fornecedores e comerciantes devem limitar o quantitativo para a aquisição individual de produtos essenciais à saúde, à higiene e à alimentação de modo a evitar o esvaziamento do estoque desses produtos;

§ 3º - Os estabelecimentos referidos no *caput* deverão adotar as seguintes medidas:

I - intensificação das ações de limpeza;

II - disponibilização de produtos de assepsia aos clientes;

III - manutenção de distanciamento entre os consumidores, estabelecer fluxo contínuo de entrada e saída de clientes observando o limite máximo de pessoas nas áreas livres de circulação de 1 (um) cliente a cada 02 (dois) metros quadrados;

IV - Na hipótese de ocorrerem filas nas portas do estabelecimento, cuidar para que as pessoas guardem 02 (dois) metros de distância uma da outra com marcação no solo.

IV - divulgação das medidas de prevenção e enfrentamento da pandemia Coronavírus (COVID-19).

§ 4º. Os estabelecimentos comerciais que permanecerem abertos deverão observar as medidas cabíveis para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, e implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo na lavagem das mãos com a utilização de produtos assépticos durante o trabalho e observar a etiqueta respiratória;

II - manter a limpeza dos locais e dos instrumentos de trabalho.

§ 5º. Os estabelecimentos comerciais e de serviços que permanecerem abertos deverão estabelecer horários ou setores exclusivos para atendimento ao grupo de clientes que, por meio de documento ou autodeclaração, demonstrem:

I - possuir idade igual ou superior a sessenta anos;

II - portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

III - situação de gestação ou lactação.

§ 6º. Em todos os casos, a prestação de serviços ou a venda de produtos deverá ser realizada por modalidades que impeçam a aglomeração de pessoas no recinto ou em filas de espera, observado o distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores.

Art. 6º - Não poderão ser realizados durante o período de vigência do estado de calamidade, ficando vedada a concessão de alvará de licença e funcionamento:

I – eventos públicos e privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, para evitar a aglomeração de pessoas;

II – atividades em feiras, inclusive feiras livres;

Art. 7º - Fica assegurada a prestação de serviços públicos essenciais e que não podem ser descontinuados, entre os quais:

I - tratamento e abastecimento de água;

II - assistência à saúde;

III – coleta de lixo, tratamento e disposição de resíduos sólidos urbanos e demais atividades de saneamento básico;

IV - exercício regular do poder de polícia administrativa.

§ 1º. Os demais serviços públicos deverão ser realizados internamente, ficando determinado aos Secretários Municipais e diretores, que organizem o trabalho de seus respectivos setores, a fim de se evitar aglomerações.

§ 2º - Todas as solicitações de serviços públicos serão realizadas preferencialmente por meio telefônico ou canais digitais disponíveis, devendo ser presencial apenas os casos de extrema necessidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 31 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 071. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

§ 3º. Ficam dispensados do ponto regular os servidores que comprovarem:

- a) possuir idade igual ou superior a sessenta anos;
- b) portar doença crônica, tais como diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos;

Art. 8º - São restringidas, na forma do que dispuserem os atos dos Governos Federal e Estadual, enquanto durar a pandemia do Coronavírus (COVID-19), a organização e a realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, incluídas reuniões familiares, que possam proporcionar a aglomeração de pessoas.

Art. 9º - Recomenda que todas as denominações religiosas permaneçam com suas portas fechadas por tempo indeterminado, sendo vedado qualquer tipo de reunião de pessoas.

Art. 10 - A bem da saúde pública, recomenda a suspensão de encenações religiosas, procissões, cortejos, marchas e outros eventos religiosos que possam ocasionar aglomeração de pessoas.

Art. 11 - Estão proibidas as aglomerações de pessoas em espaços públicos, tais como: praças, jardins, campos esportivos, pistas de esportes, quadras poliesportivas, academias ao ar livre, parquinhos e similares por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Fica proibida a montagem de brinquedos e similares nos espaços públicos listados no *caput* deste artigo.

Art. 12 - Ficam proibidas comemorações, inaugurações e eventos realizados em estabelecimentos comerciais ou salões de festas, públicos ou particulares.

Art. 13 - Em caso de falecimento, será permitida a permanência apenas de parentes até o terceiro grau do falecido no velório, vedada a presença simultânea de mais de dez pessoas na sala de velamento, devendo respeitar o limite de distância entre cada pessoa.

§ 1º - O velamento deverá ocorrer no mais curto período de tempo visando a segurança de familiares e amigos e para conter o risco de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 2º - Os serviços funerários deverão ser prestados em acordo com a Nota Técnica COES MINAS COVID-19 nº 03, de 20 de março de 2020, que contém as orientações da Vigilância Sanitária relacionadas às funerárias, velórios, salas de autópsia e ao transporte do corpo em caso de óbito por COVID-19.

Art. 14. Fica decretada restrição à circulação injustificada de grupos de pedestres apta a causar qualquer forma de aglomeração de pessoas, ficando os pedestres/transeuntes sujeitos a abordagem policial e encaminhamento às suas residências em caso de descumprimento, além de outras medidas que se fizerem necessárias.

Art. 15. Poderão os agentes municipais utilizarem-se da força policial para fins de aplicação deste ato.

Art. 16 - O Município não expedirá nenhum alvará referente a atividades coletivas, ou com potencial aglomeração de pessoas, até a finalização da Situação de Emergência de Saúde Pública.

Art. 17 - A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, através do serviço de Vigilância Sanitária e Epidemiologia, e da Secretaria Municipal de Fazenda, com apoio da Polícia Militar..

Art. 18 - Nos termos do art. 4º da Portaria Interministerial nº 05, de 17 de março de 2020, o descumprimento das medidas previstas na Lei nº 13.979 de 2020 poderá sujeitar os infratores às sanções penais na Legislação Penal.

Art. 19 - Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de abril de 2020, produzindo efeitos enquanto durar a declaração de situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, no Ministério da Saúde.

Art. 20 – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 31 de março de 2020.

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO Nº. 004/2020 – EDITAL Nº. 004/2020 DE 04 DE MARÇO DE 2020 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF

GABARITO DA PROVA OBJETIVA E ATO DE RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM - ESF

A Prefeitura Municipal de Durandé, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, e em conformidade com o estabelecido no edital nº. 04/2020 de 04 de março de 2020 que regula o Processo Seletivo destinado ao preenchimento de 03(três) vagas para o cargo técnico em enfermagem no desenvolvimento do Programa Estratégia Saúde da Família - ESF em designação temporária para atendimento a excepcional interesse público da Prefeitura Municipal de Durandé-MG, **faz**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 31 de março de 2020 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 2 | Nº 071. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

publicar o gabarito da prova objetiva e o ato de resultado preliminar da prova objetiva.

GABARITO – PROVA OBJETIVA – TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
1	B	11	A
2	A	12	D
3	D	13	A
4	A	14	B
5	B	15	C
6	C	16	C
7	B	17	C
8	D	18	B
9	C	19	C
10	A	20	D

Obs. Nos termos do item 3.4, segue apenas relação dos candidatos que atingiram 50% de acertos na prova objetiva.

ATO DE RESULTADO PRELIMINAR - TÉCNICO EM ENFERMAGEM			
Número de Inscrição	Nome do Candidato	RG	Pontuação Prova Objetiva
01	Rogéria Aparecida Ilário	20.974-319	60
02	Maria Aparecida Julião	MG-11.407.334	60
03	Marilaine Aparecida Emerick	MG-17.241.688	65
04	Ketuly Ana Benfica	MG-18.739.892	75
05	Gean Silva de Freitas	MG-18.596.673	55
06	Grasiele Aparecida de Melo	MG-15.324.565	75
07	Fabício Osório dos Santos	23.869.143-0	55
11	Marli Fernandes Miguel	MG-8.989.947	50
12	Valeria Cezário de Oliveira Tuller	50.466.682-4	65
13	Samandra Augustinha de Oliveira	MG-20.316.755	55
14	Marcela de Fátima Nogueira	MG-10.255.156	55
15	Júnia Aparecida Souza	MG-15.765.164	70

Obs. Prazo para interposição de recurso – 02(dois) dias úteis nos termos do item 5.2 do edital, a ser protocolado na Secretaria Municipal de Saúde.

Durandé-MG, 31 de março de 2020.

CLEVERSON FERREIRA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Saúde

JOSÉ ELIAS RODRIGUES PEREIRA
Prefeito Municipal